



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Contrato nº 05/2024

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS
DIGITAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO E A EMPRESA DOCS
CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Álvaro Celso Bonfim Resende, , Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa a **DOCS CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA.**, com sede na Rua Progresso, 1101, Sala 101, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.720-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.506.800/0001-57, e-mail: licitacao@docshaus.com.br, telefone: (31) 97115-0616, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Alef Fehlberg Birchler, Sócio-Administrador, tendo em vista o que consta no PROAD TRT/18ª nº **17260/2023**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos das Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018 e da IN SEGES/ME nº 67/2021, e em conformidade com as instruções constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 39/2023, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de certificados digitais com suporte para a instalação e eventuais problemas dela decorrentes, bem como os procedimentos necessários de validação (remota/presencial) para o preenchimento dos requisitos para a emissão do certificado do item 2 (ICP-BRASIL), de acordo com o quadro abaixo, e conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa

RENATA
MANGILI
AMARAL DE
SOUZA DUTRA
18/01/2024 17:18

ÁLVARO
CELSON
BONFIM
RESENDE
18/01/2024 17:29

DAYANA
COSTA
ALMEIDA
XIMENES
19/01/2024 07:22

ALEF
FEHLBERG
BIRCHLER
20/01/2024 15:09

Eletrônica nº 39/2023, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

ITEM	ARMZT.	TIPO	CADEIAS	COBERTURA	NÍVEL DE VALIDAÇÃO	DESCRIÇÃO
2	A1	e-CNPJ	ICP-Brasil	N/A	N/A	Certificado digital do tipo A1 para pessoa jurídica (e-CNPJ), padrão ICP-Brasil, com validade de, no mínimo, 12 meses.

Parágrafo único. As especificações técnicas dos itens encontram-se discriminados no ANEXO I do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 39/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

É dispensável a licitação para esta contratação, por força do disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo “menor preço por item”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 10 e 11, observada ainda, a disposição constante do item 18 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 39/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Assistente Administrativo da Divisão de Administração de Servidores de Aplicação, Cláudio Antônio de Araújo, atuará como gestor/fiscal deste contrato e o servidor Heliton Santos de Lima, como seu eventual substituto (e-mails: claudio.antonio@trt18.jus.br e heliton.lima@trt18.jus.br; Telefones: (62) 3222-5008/5009), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução e os prazos dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aqueles previstos no item 4 do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 39/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos pelo gestor/fiscal do contrato conforme estabelecido no item 12 do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 39/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA ofertará garantia de 90 dias para cada certificado emitido, contado(s) a partir do seu recebimento definitivo.

Parágrafo único. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço unitário e total, nele incluído todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Certificado digital do tipo A1 para pessoa jurídica (e-CNPJ), padrão ICP-Brasil, com validade de, no mínimo, 12 meses.	4	R\$ 55,00	R\$ 220,00
VALOR GLOBAL				R\$ 220,00

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 13 do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 39/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços, ora contratados, serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado (21/12/2023), de acordo com a variação do ICTI – Índice de Evolução dos Custos na Área de Tecnologia da Informação, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

§1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§2º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§3º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 39/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Além das disposições constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 39/2023. A CONTRATADA deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 310/2021, do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 17 do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 39/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§2º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§3º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§4º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§5º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§7º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§8º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

§9º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será

concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§10º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas a ele devidos e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível ;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.005, Elemento de Despesa 3390.40, para o exercício de 2024.

Parágrafo único. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALEF FEHLBERG BIRCHLER
Sócio-Administrador
DOCS CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA.

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Renata Mangili A. S. Dutra
CPF: 996.072.471-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Dayana Costa Almeida
CPF: 012.029.021-97